Câmara Municipal d Parana

Estado dc

Mensagem Nº 001/2022 Processo Legislativo nº. 0015/2022

Anteprojeto de Lei nº. 01/2022

Súmula: "Convalida a revisão geral anual concedida durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020"

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 12/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

EGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

NANÇAS O.F._____ DATA:____/____/____

RBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

DUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

BS.:_____

NCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

M DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

M DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.

Ofício nº 001/2022/GAB/PGM Pontal do Paraná, 05 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 001/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 001/2022** acompanhada da **"Convalida a revisão geral anual concedida durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0015/2022 Hora: 14:48
Data de Protocolo: 12/01/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 001/2022 Mensagem

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Pontal do Paraná
Ref 02

MENSAGEM N° 001/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **"Convalida a revisão geral anual concedida durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020."**

O Governo Federal estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), por meio da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu art. 8º previu uma série de restrições aos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, na qual se destaca a vedação de aumento de remuneração.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do processo nº 122598/21, havia autorizado a concessão da reposição inflacionária, visando a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV, do *caput* do art. 7º, da Constituição Federal.

Diante da permissibilidade, o Município havia concedido a reposição inflacionária aos seus servidores públicos municipais, por meio da Lei Municipal nº 2.160, de 18 de junho de 2021.

Ocorre que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Reclamação nº 48.538/PR, se pronunciou pela impossibilidade da concessão de revisão geral anual no período estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020, maculando a reposição inflacionária concedida pelo Município.

Diante da decisão da Suprema Corte, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do processo nº 447230/20, realizou a revisão de seu entendimento, estabelecendo a impossibilidade de concessão de reposição inflacionária até 31 de dezembro de 2021.

Assim, considerando o término do prazo de proibição, o Município pleiteia a convalidação da reposição inflacionária anteriormente concedida, em prol dos servidores públicos municipais, com fulcro no princípio da segurança jurídica.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Pontal do Paraná S/A.
Ref 03

PROJETO DE LEI 01/2022

Súmula: "Convalida a revisão geral anual concedida durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020."

Art. 1º. Fica convalidada a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, durante o período de vigência do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, por meio das Leis Municipais nº 2.043, de 27 de maio de 2020 e 2.160, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
Ref 04

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Súmula: "Convalida a revisão geral anual concedida durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica convalidada a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, durante o período de vigência do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, por meio das Leis Municipais nº 2.043, de 27 de maio de 2020 e 2.160, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de janeiro de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
Ref 05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.267, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Convalida a revisão geral anual concedida durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica convalidada a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, durante o período de vigência do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, por meio das Leis Municipais nº 2.043, de 27 de maio de 2020 e 2.160, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:141556B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2022. Edição 2436
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/